PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS ESTADO DO PARANÁ

Lei n.º 918/2019

<u>SÚMULA</u>: Regulamenta no âmbito do Município de Inácio Martins pagamento de obrigações de pequeno valor decorrentes de decisões judiciais, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal.

A Câmara Municipal de INÁCIO MARTINS, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

- Artigo 1º Ficam definidas como obrigações de pequeno valor (OPV) as fixadas nesta lei para o pagamento direto, sem precatório, pela Fazenda Pública Municipal.
- § 1.º A obrigação de pequeno valor corresponderá ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 100, § 4º, da Constituição Federal de 1988.
- § 2.º Os valores serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
- § 3.º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte, mediante expedição de precatório.
- § 4.° É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta Lei.
- **Art. 2.º** Os débitos de pequeno valor contra a Fazenda Pública Municipal, suas autarquias e fundações, resultantes de execuções definitivas, dispensarão a expedição de precatório.
- Art. 3.º O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor (OPV) será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício

PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS ESTADO DO PARANÁ

requisitório (requisição de pequeno valor) devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

- Art. 4.º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no § 1.º, do artigo 1.º, o pagamento será sempre por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3.º, do artigo 100, da Constituição Federal.
- Art. 5.º Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 12 de março de 2019.

EDEMETRIO BENATO JUNIOR

Prefeito Mynicipal

JORNAL HOJE CENTRO SUL Edicão Nº. 1118 Página. 06